

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 45/2020**

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Srª **BERNADETE DE FÁTIMA ENGLER**, pessoa física, inscrita no CPF nº 535.041.271-04, RG nº 5041905299, residente e domiciliada na Linha Bueno, 681, interior do Município de Barra do Guarita/RS, denominado CONTRATADA de comum acordo e amparado pelo Procedimento Administrativo nº 01904.000.235/2019 instituído pelo Ministério Público, bem como Parecer da Assistente Social do Município, anexo, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, o descrito nas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Contratada prestará os serviços de cuidadora do idoso Valdemar Cardoso de Oliveira, CPF nº 023.551.560-42, nascido em 07/09/1946, desempenhando as funções de cuidadora do idoso em ambiente doméstico, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida, segundo as necessidades do idoso desde que compatíveis com as suas atribuições, não podendo delegar para terceiros as suas atribuições para auxiliá-lo, salvo quando haja concordância por escrito do mesmo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E VALOR DO CONTRATO**

2.1 O local da prestação dos serviços será na residência da Contratada, situado na Linha Bueno, 681, interior do Município de Barra do Guarita/RS.

2.2 Caso houver mudança de endereço residencial, o Contratante deverá ser informado imediatamente.

2.3 A Contratada perceberá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o cuidado assistencial o Idoso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1 A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

3.2 A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

- 3.3 Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 3.4 Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 3.5 O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através do Departamento de Assistência Social, além de efetuar os pagamentos ajustados;
- 3.6 O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento a CONTRATADA descontará automaticamente os encargos legais.
- 3.7 A CONTRATADA não se responsabilizará pelos cuidados e acompanhamento hospitalar em caso de necessidade de internação do Idoso.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos**

4.1 O contrato terá vigência de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária**

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato**

6.1 O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.2 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

6.3 O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro**

7.1 Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Barra do Guarita - RS, 28 de julho de 2020.**

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

Prefeito Municipal  
Contratante

**BERNADETE DE FÁTIMA ENGLER**

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Giuster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A